

CONSULTA PRÉVIA

Processo n.º BS006821

“ORGANIZAÇÃO, MONTAGENS E DESMONTAGENS PARA O EVENTO PORTUGAL *MOBI SUMMIT* 2021”

CONVITE

CASCAIS, OUTUBRO DE 2021

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a *Organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021*, considerando a ausência de recurso próprios, nos termos, condições e com as características constantes do respetivo caderno de encargos.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., pessoa coletiva 504 853 635, com sede no Complexo Multiserviços da Câmara Municipal de Cascais Estrada de Manique, n.º 1830 Alcoitão, 2645-550 Alcabideche, telefone n.º (+351) 214647760 e com o endereço de correio eletrónico geral@cascaisproxima.pt.

Artigo 3.º

Fundamento da escolha do procedimento

O presente procedimento segue a forma de consulta prévia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 16.º, na alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º e artigo 112.º e seguintes todos do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Artigo 4.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O órgão competente para a decisão de contratar é Conselho de Administração da Cascais Próxima - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., o qual tomou a decisão de escolha do presente procedimento, de contratar, de autorização da despesa e de aprovação das peças obrigatórias do presente procedimento adjudicatório, no dia 08 de outubro de 2021.

Artigo 5.º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. (AcinGov), acessível através do sítio eletrónico <https://www.acin.pt>, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas para consulta dos interessados, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133º e nº2 do artigo 130º, ambos do CCP.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite aos interessados efetuar a consulta e descarregar as peças do procedimento. O interessado necessita de possuir um pacote de selos temporais e certificado de assinatura eletrónica qualificada, aquando da submissão de

uma comunicação ou submissão de proposta na plataforma.

3. Para informações sobre o acesso e utilização da plataforma, os interessados deverão aceder ao endereço <https://www.acin.pt> ou recorrer ao número 707 451 451, ou ainda através do endereço de correio eletrónico apoio@acingov.pt.
4. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica identificada no número 3 deste artigo.

Artigo 6.º

Júri do procedimento

1. O presente procedimento é conduzido por um Júri designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto em número ímpar, por um mínimo de 3 (três) membros efetivos, um dos quais presidirá e 2 (dois) suplentes, que inicia as suas funções no dia útil subsequente à data do envio do convite.
2. Ao Júri do procedimento compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida à entidade adjudicante, nomeadamente a prestação de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso, a avaliação das propostas, a realização da audiência prévia dos interessados e a elaboração dos respetivos relatórios de análise.
3. O Júri do procedimento pode ser assessorado por pessoas ou entidades tecnicamente qualificadas em relação a qualquer aspeto que possa relevar no âmbito do presente procedimento, sem que, no entanto, essas pessoas ou entidades possam ter direito a voto.

Artigo 7.º

Esclarecimentos, retificações e alterações das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, ao júri, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>.
2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A. em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:

- a. Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b. Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c. Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis.
 - d. Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores, se for o caso.
3. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões que os concorrentes, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudessem detetar na fase de execução do contrato.
 4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
 5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a. O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>;
 - b. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
 6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
 7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
 8. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita todos os interessados.

9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Cascais Próxima, E.M., S.A em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 8.º

Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas

1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo aí estabelecido, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até a comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.
3. Para além das situações indicadas nos números anteriores, a pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha acedido às peças do procedimento, no prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado.
4. As decisões de prorrogação previstas nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar, são juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões no Diário da República e aproveitam a todos os interessados.

Artigo 9.º

Retirada das Propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do CCP.

Artigo 10.º

Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo concurso, nos termos o artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
5. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
6. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.
9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b) c), d) e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.
10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das

restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

Artigo 11.º

Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP, cujos impedimentos podem ser relevados, nas situações expressamente previstas no artigo 55.º-A, ambos do CCP.

Artigo 12.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e as condições em que se dispõe a fazê-lo, tendo em atenção o estipulado no caderno de encargos e seus anexos.
2. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, o qual constitui parte integrante do mesmo,
 - b. Documento onde seja indicado o preço pelo qual os concorrentes se dispõem a prestar os serviços, objeto deste procedimento, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente convite, o qual não pode ultrapassar, o preço base fixado na Cláusula 3.ª do caderno de encargos;
 - c. Declaração do concorrente nos termos e para os efeitos do disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei nº 23/2007, de 4 de julho, aditado pela Lei nº 29/2012, de 09 de agosto, emitida em conformidade com o **Anexo IV** ao presente convite.
3. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.
4. Os concorrentes devem, juntamente com os documentos que constituem a sua proposta, proceder à indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão Permanente da Empresa em vigor ou apresentação de cópia da mesma para identificação dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontram em efetividade de funções.
5. O preço da proposta será expresso em euros, por extenso e algarismos, e não incluirá o valor do IVA, sendo que, em caso de divergência, prevalece o preço indicado por extenso.

6. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
7. Os documentos que constituem a proposta e devidamente identificados n.º 2, 3 e 4 deste artigo devem ser assinados nos termos definidos no artigo 13.º deste convite.
8. Os concorrentes são obrigados a manter a respetiva proposta pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

Artigo 13.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até às **23h59m do 6.º (sexto) dia** do dia seguinte àquele que o convite for recebido.
2. Quando pela sua natureza qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Todos os documentos que constituem a proposta e devidamente elencados nos n.ºs 2 e 3 do artigo 12.º deste convite terão de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, conforme disposto no artigo 54.º¹ e 68.º, n.º 4², da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob pena de exclusão da proposta.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante e deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da

¹ Artigo 54.º Assinaturas eletrónicas 1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

² Artigo 68.º Carregamento das propostas (...) 4 - Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando o interessado realizar o carregamento, na plataforma eletrónica, de um ficheiro de uma proposta, este deve estar já encriptado e assinado, com recurso a assinatura eletrónica qualificada.

proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

6. A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 12.º deste convite ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP

Artigo 14.º

Idioma dos documentos da proposta

1. A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada³, que prevalece sobre os respetivos originais.
2. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.
3. A documentação técnica (catálogos, certificados, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

Artigo 15.º

Proposta variante

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nem a alteração e/ou derrogação de condições imperativas do caderno de encargos.

Artigo 16.º

Classificação de documentos da proposta

1. Por motivos de segredo comercial, industrial, militar ou outro, podem os interessados requerer, até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a classificação de documentos que constituam a proposta, para efeitos da restrição ou da limitação do acesso aos mesmos na medida do estritamente necessário.
2. A decisão sobre a classificação de documentos que constituem a proposta deve ser notificada aos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

³ Devem ser acompanhados de tradução, a qual pode ser feita por notário português, pelo respetivo consulado, ou ainda, por tradutor idóneo que sob juramento ou compromisso de honra, afirme perante notário ou advogado ser fiel à tradução.

3. Considera-se não escrita ou não declarada a classificação de um documento que não tenha sido expressamente autorizada nos termos do disposto nos números anteriores.
4. Se no decurso do concurso deixarem de se verificar os pressupostos que determinam a classificação do documento, é promovida oficiosamente a respetiva desclassificação, que será comunicada a todos os interessados.
5. Quando, por força da classificação dos documentos que constituem a proposta, não seja possível apresentá-los nos termos previstos no artigo 13.º do presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode estabelecer, oficiosamente ou a pedido do interessado, um modo alternativo de apresentação dos documentos em causa ou a prorrogação daquele prazo na medida do estritamente necessário.

Artigo 17.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o júri procederá à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
3. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2.

Artigo 18.º

Negociação

No presente procedimento não há lugar a negociação.

Artigo 19.º

Análise de propostas e exclusão

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos nos artigos do Caderno de Encargos, ou que não se adequem ao fim a que se destinam.

Artigo 20.º

Critério de adjudicação e de desempate

1. A adjudicação será feita de acordo com o critério da “proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante”, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato submetido à concorrência (critério do preço mais baixo), nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
2. No caso de duas ou mais propostas obterem a mesma pontuação global, a diferenciação das propostas para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á tomando por referência, de forma sucessiva e até que se obtenha a diferenciação, os seguintes critérios de desempate:
 - a. Proposta que apresente mais baixo preço para os pórticos de entrada;
 - b. Proposta que apresente mais baixo preço para as “*Tensa barriers*” de encaminhamento participantes;
3. Em caso de manter a igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:
 - a. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a “x”, usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
 - b. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4 (quatro) de forma a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
 - c. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
 - d. Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
 - e. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
 - f. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
 - g. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e

mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros colaboradores da entidade adjudicante, igualmente mandatados para o efeito.

- h. Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes, que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

Artigo 21.º

Esclarecimentos e suprimento de propostas

1. O júri pode solicitar aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
3. O júri deve solicitar aos concorrentes que, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.
4. O júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.
5. Os pedidos do júri formulados nos termos dos n.ºs 1 e 3 deste artigo, bem como as respetivas respostas, serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes ser imediatamente notificados desse facto.
6. O não cumprimento dentro do prazo concedido para o efeito dos pedidos solicitados pelo júri e mencionados nos antecedentes n.ºs 1 e 3 ou a não apresentação de justificação antes dele expirado, poderá implicar que a posição que o concorrente tomou, seja interpretada como desistência do procedimento, com todas as consequências daí decorrentes.

Artigo 22.º

Convite a melhorar a proposta

O concorrente pode ser convidado a melhorar a sua proposta, nos termos do n.º 2 do artigo 125.º do CCP.

Artigo 23.º

Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante deste convite, o júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º “ex vi” artigo 122.º ambos do CCP.

Artigo 24.º

Audiência prévia

O relatório preliminar referido no artigo anterior é submetido, por meio da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, concedendo-lhes o prazo de 3 (três) dias para que, querendo, se pronunciem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 25.º

Relatório final

1. Exercido o direito de audiência prévia referido no artigo anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual ponderam as observações dos concorrentes efetuadas pelos concorrentes ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, os serviços da entidade adjudicante procederão a nova audiência prévia, nos termos previstos no artigo anterior, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de consulta prévia, são enviados ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

Artigo 26.º

Notificação da decisão de adjudicação e para a apresentação dos documentos de habilitação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.
2. Com a notificação da adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para:

- a. No prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os documentos de habilitação mencionados no artigo 27.º deste convite;
 - b. Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
 - c. Confirmar, se aplicável, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.
3. As supras referidas notificações serão acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 27.º

Documentos de habilitação e modo de apresentação

1. Quando notificado pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias os seguintes documentos de habilitação:
 - a. Declaração de habilitação conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente convite;
 - b. Documentos exigidos nos termos das alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 artigo 55.º do CCP:
 - i. Declaração emitida pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social se encontra regularizada, ou o respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade, se aplicável;
 - ii. Declaração emitida pela Autoridade Tributária comprovativa de que a sua situação relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português se encontra regularizada, ou respetivo código de acesso para consulta, dentro do prazo de validade, se aplicável;
 - iii. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no artigo 55.º, alíneas b) e h) do CCP, ou seja: Certificados de Registo Criminal relativos à empresa e todos os titulares do órgão da gerência, ou indicação da chave móvel digital/código de consulta no Portal do Registo Criminal Online relativas aos mesmos, dentro do prazo de validade), se aplicável e
 - iv. Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP, se aplicável.

2. Todos os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, sendo que, se pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário, fazê-los acompanhar de tradução, devidamente legalizada.
3. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação referidos no n.º 1.º da presente cláusula, através da plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela entidade adjudicante (acinGov), ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, enviando-os através de correio eletrónico para o endereço dgf@cascaisproxima.pt, ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
4. No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 (cinco) dias para supressão das mesmas.
5. A entidade adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do n.º 3 do presente artigo, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou autenticidade destes.
6. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço *internet* onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.
7. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

Artigo 28.º

Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
 - a. No prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso, pela sua natureza ou origem, estarem redigidos numa outra língua.
2. Quando as situações previstas no n.º 1 deste artigo, se verificarem por facto que não seja

imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, sob pena de caducidade da adjudicação.

3. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
4. Mais se informa que a não apresentação os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito é uma contraordenação muito grave, punível com coima, de acordo com o artigo 456.º do CCP, devendo a entidade adjudicante comunicar a caducidade de adjudicação ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção I.P., nos termos do nº 3 do artigo 461º do CCP.

Artigo 29.º

Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 87.º do CCP.

Artigo 30.º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

1. É dispensada a prestação de caução pelo adjudicatário ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP e da cláusula 6.ª do Caderno de Encargos, a entidade adjudicante reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar.

Artigo 31.º

Dispensa de redução do contrato a escrito

Não haverá lugar à celebração de contrato escrito pela verificação da situação expressamente prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

Artigo 32.º

Causas de não adjudicação

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, não há lugar a adjudicação nas situações e nos termos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. Não há ainda lugar à adjudicação quando:

- a. A proposta apresentada seja considerada inaceitável por parte da entidade adjudicante;
- b. Quando se verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - i. A prestação de falsas declarações;
 - ii. A falsificação de documentos;
 - iii. A existência de fundado indício de conluio entre os proponentes;
 - iv. Situação tributária e contributiva não regularizada ou falta de comprovação de que as mesmas se acham regularizadas, no país de origem.
3. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 79.º do CCP.
4. A decisão de não adjudicação determina a revogação da decisão de contratar.

Cláusula 33.ª

Causas de caducidade da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado neste convite;
 - b. Não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
 - c. Não apresentar os documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua;
 - d. Falsificar qualquer documento de habilitação ou prestar culposamente falsas declarações;
 - e. A ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste;
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe o prazo não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 do presente artigo, se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar conceder-lhe-á, em função das razões invocadas, um prazo adicional de 5 (cinco) dias para a apresentação e/ou para a supressão das irregularidades detetadas nos documentos de habilitação, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Ocorrendo a caducidade da adjudicação nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.
5. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 34.º

Anulação do procedimento

A adjudicação considerar-se-á sem efeito quando, por facto imputável ao concorrente, se verifique qualquer uma das seguintes situações:

- a. Não apresentação da documentação que lhe seja exigida ao abrigo deste procedimento ou da lei;
- b. A prestação de falsas declarações ou a apresentação de documentos falsificados situação que, para além de determinar a anulação da adjudicação, implicará a responsabilidade civil e criminal dos seus autores.

Artigo 35.º

Despesas e encargos

1. São encargos do concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta.
2. São ainda de conta do concorrente as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato e bem assim os encargos de natureza fiscal.

Artigo 36.º

Contagem dos prazos na fase de formação dos contratos

1. A contagem de prazos na fase de formação de contratos é feita nos seguintes termos:
 - a. O prazo começa a correr independentemente de quaisquer formalidades;
 - b. Não se inclui na contagem o dia em que ocorra o evento a partir do qual o prazo começa a correr;
 - c. O prazo fixado suspende-se nos sábados, domingos e feriados;
 - d. Na contagem dos prazos legalmente fixados em mais de seis meses, incluem-se os sábados, domingos e feriados;
 - e. É havido como prazo de um ou dois dias o designado, respetivamente, por 24 ou 48 horas;

- f. O termo do prazo que coincida com dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o primeiro dia útil seguinte;
 - g. Considera-se que o serviço não está aberto ao público quando for concedida tolerância de ponto, total ou parcial.
2. Os prazos fixados para a apresentação das propostas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.

Artigo 37.º

Gestor do contrato

1. Para efetuar a gestão do contrato objeto do presente procedimento, será nomeado pelo órgão competente para a decisão de contratar um gestor do contrato.
2. O gestor do contrato deverá acompanhar permanentemente a execução do contrato, no sentido da promoção de um desempenho de qualidade.
3. O gestor poderá elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão com competência para a decisão de contratar, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

Artigo 38.º

Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

Artigo 39.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite, aplicar-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, na sua redação em vigor e, subsidiariamente, na demais legislação nacional e comunitária aplicável, nos termos do artigo 280.º do CCP.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1. [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...
[...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia, para a ***“Organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021 (BS006821)”***, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)...
 - b)...
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas *b), d), e) e h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º do CCP.

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

- 1 - [...] (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ [...] (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento por consulta prévia, para a **“Organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021 (BS006821)”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
- 2 - A declarante junta [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO III

MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇO

(a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do convite)

[...] (Denominação social da empresa), com sede em [...], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva [...], com o capital social de [...], representada neste ato por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)] e por [... (nome, número e data de validade de documento de identificação e morada)], depois de ter(em) tomado conhecimento do objeto do procedimento, por consulta prévia, para a **“Organização, montagens e desmontagens para o evento Portugal Mobi Summit 2021 (BS006821)”**, declara(m) que a sua representada ⁽¹⁾ se obriga a cumpri-lo integralmente em conformidade com o convite e o caderno de encargos, pelo preço contratual total de até € [(...) (por extenso)], e pelos seguintes preços unitários:

Designação	Preço Un. (€)	Nº Dias	Qt.	Subtotal
Seguro de Responsabilidade Civil – Evento		1	1	
Seguro de Acidentes Pessoais – Visitantes		2	1	
Sistema Elétrico (Plano de energia, instalação e desmontagem)		1	1	
Plano de emergência, serviços de primeiros socorros e emergência médica (com ambulância)		2	1	
Pórticos Entrada		1	2	
Limpeza Diária		2	1	
Tensa barriers de encaminhamento participantes		2	30	
Segurança		4	2	
Tenda da Organização 5X5m		1	1	
STAFF montagens/desmontagens + transportes e alimentação, etc...		1	1	
Total				

Os preços acima indicados estão sujeitos ao Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeitar à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura(s)⁽²⁾

(1) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(2) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 do artigo 57.º do CCP.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHADORES IMIGRANTES

____, titular do bilhete de identidade / cartão do cidadão n.º _____, emitido em ____/____/____, válido até _____, residente na _____, na qualidade de representante legal da sociedade comercial____, com sede em _____, com o capital social de _____, pessoa coletiva n.º _____, a solicitação da _____, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 198.º-A da Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho, aditado pela Lei n.º 29/2012, de 9 de Agosto, declara, por sua honra, que o pessoal que trás ao seu serviço cumpre todas as obrigações decorrentes da lei relativamente a trabalhadores imigrantes contratados, nomeadamente no que respeita à entrada e à permanência ou residência, para efeitos de trabalho em Portugal, mais se obrigando a fazer prova do que declara logo que para tal seja instado pela entidade adjudicante ou por qualquer autoridade.

... (local), ... (data), ... [assinatura (1)].

(1) Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.